

Organização Comitê Científico Double Blind Review pelo SEER/OJS

Recebido em: 15.07.2023 **Aprovado em:** 01.08.2023

Revista de Direitos Humanos em Perspectiva

LIBERDADE RELIGIOSA OU VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: A RESPONSABILIDADE DE PROTEGER DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS FRENTE A MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA

Paulo Roberto Rezende de Souza¹ Renata Mantovani de Lima²

RESUMO

O presente artigo objetiva analisar a prática da mutilação genital feminina como cultura religiosa e a responsabilidade de proteção da Organização das Nações Unidas devido a possível violação de Direitos Humanos. Para tanto foram abordados os tipos de mutilações que são realizadas, bem como as regiões onde ocorrem o ritual. Pela modalidade de pesquisa de revisão bibliográfica e por meio de pesquisa transdisciplinar, fez-se o uso da análise de documentos, artigos científicos, bem como o uso de diversos autores que discutem o assunto. A título de conclusão verificou-se que não basta apenas a criação de Leis e a proibição de tal prática para inibir a realização do ritual, é necessário políticas por meio da Organizações das Nações Unidas que vão informar e conscientizar as famílias de que a mutilação genital feminina não possui nenhum benefício para a mulher, ao contrário, acarreta sérios riscos durante a vida, durante uma possível gestação e em alguns casos, a morte.

Palavras-chave: Liberdade Religiosa. Mutilação Genital Feminina. ONU. Direitos Humanos. Responsabilidade de Proteger.

ABSTRACT

This article aims to analyze the practice of female genital mutilation as a religious culture and the responsibility of protection of the United Nations due to the possible violation of Human Rights. For that, the types of mutilations that are performed were approached, as well as the regions where the ritual takes place. Through the research modality of bibliographical review and through transdisciplinary research, the analysis of documents, scientific articles, as well as the use of several authors who discuss the subject were used. By way of conclusion, it was found that it is not enough to create laws and prohibit this practice to inhibit the performance

² Advogada, Mestre e Doutora, com Pesquisa realizada na Universidade de Pisa/Itália. Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Fundação Universidade de Itaúna/Minas Gerais. Reitora da Universidade Vale do Rio Verde - UninCor.. Professora e ex-Diretora do Curso de Direito do Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH. E-mail: remantova@hotmai.com.



¹ Mestrando em Direitos Fundamentais pela Fundação Universidade de Itaúna; pós-graduado em Direito Constitucional e em Direito Médico pela Faculdade CERS; graduado em Direito pela Faculdade de Pará de Minas – FAPAM. E-mail: advogadoparademinas@gmail.com.



of the ritual, it is necessary to have policies through the United Nations Organizations that will inform and make families aware that genital mutilation Femininity does not have any benefit for the woman, on the contrary, it entails serious risks during life, during a possible pregnancy and in some cases, death.

Keywords: Religious freedom. Female Genital Mutilation. UN. Human rights. Responsibility to Protect.

1. INTRODUÇÃO

Historicamente o termo "Liberdade Religiosa" está associado à livre admissão de professar sua cultura, a ideologia de um ser divino. Pode-se dizer que um ateu também possui liberdade religiosa, pois deixar de ter crença em alguma divindade, é exercer a escolha, a liberdade de pensamento, por conseguinte, a liberdade de opinião. Ronald Dworkin traz em sua obra "Religião sem Deus" esta concepção, o fato de não ter um Deus, não significa a inexistência de religião ou a crença em qualquer ritual (DWORKIN, 2019).

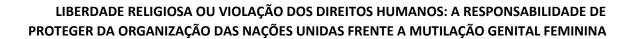
A expressão "Liberdade de Culto" por sua vez, representa a liberdade individual, seja de realizar seu ritual, seja de professar sua religião com autodeterminação. Ambas as expressões são protegidas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada em 1948 pós segunda guerra mundial, com o objetivo de proteger direitos universais altamente lesionados pelo Holocausto³ (SNYDER 2010, p. 45).

Os Judeus, por professarem uma religião diferente ao restante do Mundo, foram assassinados de forma hedionda. Por que razão, a liberdade religiosa é tão respeitada como direito fundamental. A Mutilação Genital Feminina, não se trata apenas de um ritual religioso, pois possui outras razões que serão trabalhadas e desenvolvidas no presente artigo, mas, fundamentada na liberdade religiosa que atualmente a prática é realizada em vários países, inclusive em regiões onde há um grande e amplo pluralismo de religiões.

Por meio do método dedutivo e de pesquisa transdisciplinar, o presente artigo objetiva pesquisar e estudar a mutilação genital feminina, onde ocorre, como é realizado o ritual, quais os benefícios e os malefícios e se a Organização das Noções Unidas possui a responsabilidade

³ O Holocausto refere-se ao genocídio ou assassinato em massa de cerca de seis milhões de judeus durante a Segunda Guerra Mundial, no maior genocídio do século XX, através de um programa sistemático de extermínio étnico patrocinado pelo Estado nazista.







de proteger mulheres que possuem tal prática por se tratar de uma grave lesão aos Direitos Humanos.

Para detalhar a pesquisa e manter interação com o leitor, a presente pesquisa foi dividida em quatro partes, além da introdução e das considerações finais: a responsabilidade de proteger da Organização das Nações Unidas — ONU com o objetivo de estudar os métodos de proteção que existem, como e quando um indivíduo carece dessa proteção; a circuncisão feminina para a vida ou para a morte, mostrando como é realizado o ritual; a liberdade religiosa como fonte da mutilação genital feminina, que abordou quais as regiões e religiões que praticam o ato, e por fim, a dignidade da pessoa humana e o ser humano em primeiro lugar.

Este estudo tem como objetivo responder tais questionamentos por meio de revisão bibliográfica com análise de documentos contidos predominantemente nas bases de dados SciELO, periódicos capes, bibliotecas virtuais, pesquisa e dados globais, bem como o uso de autores renomados que disciplinam sobre o assunto.

2. A RESPONSABILIDADE DE PROTEGER DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU

A segunda guerra mundial, segundo Martin John Gilbert⁴, foi o grande marco histórico para houve uma grande evolução tecnológica, militar, medicinal e cultural, mas, ao mesmo tempo, houve grande lesão aos direitos básicos de um ser humano: à vida. Devido a episódios autoritaristas como o fascismo, o nazismo, franquismo, salazarismo e até mesmo outros conflitos que surgiram na Europa pós-guerra como a ocupação de tropas do Exército Vermelho da antiga União Soviética, foi necessária e primordial a criação da Organização das Nações Unidas em 24 de outubro de 1945 com o objetivo de evitar novos conflitos iguais ao que acabara de ocorrer, estabelecendo assim, a paz mundial.

⁴ Sir Martin John Gilbert CBE FRSL foi um historiador britânico e membro honorário do Merton College, Oxford. Ele foi o autor de oitenta e oito livros, incluindo obras sobre Winston Churchill, o século 20 e a história judaica, incluindo o Holocausto.





Com o paradigma Kantiano, os 50 países presentes na Conferência de São Francisco entre 25 de abril a 26 de junho de 1945 apresentaram logo no preâmbulo uma aversão a novos conflitos, vejamos:

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

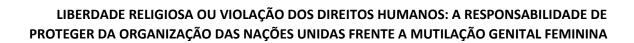
E PARA TAIS FINS, praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos. (Carta da ONU).

É possível observar a existência de vários direitos consagrados como primordiais que, mais tarde, foram incluídos pela própria organização na Declaração Universal dos Direitos Humanos em 10 de dezembro de 1948. Abalados com os crimes hediondos descobertos pósguerra, o pensamento foi de valorizar a dignidade, a igualdade e o valor do homem acima de qualquer conflito de interesses. Ora, se os Direitos Humanos foram estabelecidos, então cabe a mesma organização, perante seus membros ou entre uns e outros a proteção e a responsabilidade de proteger diante de possíveis lesões?

Outrora, o Tribunal Militar Internacional de Nuremberg foi criado em 1945 pelas principais potencias para julgar autoridades e líderes que abusaram do poder e praticaram atrocidades contra a dignidade da pessoa humana. Daí, observa-se a preocupação em penalizar condutas inadequadas a fim de evitar a reincidência.

Mesmo assim, ao passar dos anos, muitos conflitos continuaram e ainda continuam acontecendo, inclusive os que lesionam Direitos Humanos. Em 1999, houve um conflito armado com o uso de força militar na República Federal Iugoslávia (1992 - 2003), atualmente República da Sérvia. Conhecida como a "Guerra de Kosovo", teve início entre províncias da capital com disputa de poder e fim quando a Organização do Tratado do Atlântico Norte -







OTAN começou a desconfiar de atrocidades realizadas pelo exército Iugoslavo. (EVANS; SAHNOUN, 2001).

Após a intervenção da OTAN com o bombardeio de Kosovo com o objetivo de pacificação e estabelecimento da paz, surgiram vários questionamentos internacionais acerca da intervenção de organizações em conflitos armados, fazendo com que a ONU em 2001 criasse a Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal – ICISS.

Desta forma, começou-se a discursão sobre intervenção humanitária ou responsabilidade de proteger. Para Guilherme Nogueira Soares e Renata Mantovani de Lima a terminologia "Intervenção Humanitária" deduz uma intermediação feita por meios agressivos de força ou até mesmo ilícito. Passou-se então a adotar a expressão internacional "R2P" (responsabilidade de proteção).

O Art. 1º da ONU já estabelece o propósito da organização: promover a cooperação, a segurança do mundo, sendo todos os Estados-membros incluindo a própria organização, a responsabilidade pela manutenção da paz, *in verbis*:

- 1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;
- 2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;
- 3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e
- 4. Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns. (Carta da ONU).

Segundo Conor Foley, membro do Departamento de Operações de Manutenção da Paz da ONU, a responsabilidade de proteger não se aplica tão somente à intervenção no caso de lesões aos Direitos Humanos, aplica-se também para à prevenção, por meio de políticas, tratados, negociações e incentivos entre os Estados membros e a ONU. O relatório feito pela ICISS possui três tipos de responsabilidade que derivam da responsabilidade de proteger: a





responsabilidade de prevenir, a responsabilidade de reagir e a responsabilidade de reconstruir. (FOLEY, 2011).

Na responsabilidade de prevenir, primeiramente os Estados devem manter a ordem interna, dar capacidade para os cidadãos viver em paz, fazer políticas para evitar conflitos internos e, caso seja necessária ajuda internacional, deve buscar parcerias com Estados vizinhos a fim de promover a segurança (FOLEY, 2011).

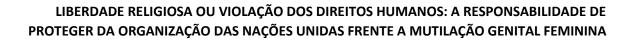
Construído um Estado forte, este torna-se exemplo para outros Estados e respeitando a soberania de forma igualitária, deve cada Estado estabelecer as políticas de acordos aduaneiros, econômicos e financeiros. Em segundo plano, os Estados-membros da ONU devem prezar em estabelecer a ordem, dando apoio a Estados subdesenvolvidos, fiscalizando Estados não membros e deixando a organização ciente de possíveis lesões praticadas contra os Direitos Humanos (FOLEY, 2011).

A responsabilidade de reagir ocorre quando a prevenção é ineficaz ou o Estado não quer remediar a situação, cabe então a efetiva intervenção por meio de medidas coercitivas econômicas, políticas, judiciais e em casos extremos, quando ocorrer o fracasso das reações alhures, a reação por meio de ações militares, desde que devidamente aceitas e acordadas juntamente com a ONU para não causar ainda mais danos.

A reação militar possui um protocolo de precauções a serem seguidos para somente então, ocorrer de forma efetiva, a ocupação de tropas em outros territórios. Seis critérios segundo o relatório são essenciais para que ocorra uma intervenção militar: autoridade correta, causa justa, intenção correta, último recurso, meios proporcionais e perspectivas razoáveis. Ameaças de massacre, genocídio ou limpeza étnica em grande escala, são exemplos de lesões aos Direitos Humanos que superam o princípio da não-intervenção.

Já a responsabilidade de reconstruir se relaciona independentemente com as outras responsabilidades de forma isolada, pois mesmo que ocorra a prevenção e/ou a reação, a reconstrução é necessária para um cenário de paz. Tanto a ONU como os Estados que agiram, devem fornecer a reabilitação sustentável por meio de vários tipos de recursos à população local. O mesmo planejamento que foi feito para intervenção militar, deve-se ser elaborado para reconstrução. No final, a correta reconstrução é evitar novas reincidências pelo mesmo motivo







e dar ao Estado a oportunidade de crescimento igualitário capaz de manter a paz interna e externa.

Resta saber se, a responsabilidade de proteção, bem detalhada em parágrafos anteriores, da ONU e também de seus Estados-membros, podem interferir na Mutilação Genital Feminina – MGF praticada por vários países predominantemente na Ásia e no Oriente Médio, por razões religiosas e/ou ideológicas.

3. A CIRCUNCISÃO FEMININA PARA A VIDA OU PARA A MORTE

A circuncisão feminina é reconhecida de forma internacional pela sigla MGF – Mutilação Genital Feminina. Termo repudiado pela academia médica, trata-se da remoção completa ou em partes dos órgãos sexuais externos da mulher (NUSSBAUM, 1999).

Na maioria das vezes, a prática é realizada por uma circuncisadora tradicional⁵ por meio de uma lâmina afiada, podendo ser usado anestesia ou não. Concentra-se em torno de 27 países Africanos, na Indonésia, na Ásia, Oriente Médio e em algumas tribos indígenas na Colômbia, único país da América do Sul que adota tal cultura. Segundo a UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a infância, além das regiões citadas, não se sabe dizer qual a extensão da prática em todo Mundo. Já a idade, varia entre o nascimento até a puberdade⁶, na maioria dos países que praticam a MGF, geralmente é realizada em crianças de até 5 anos (UNICEF, 2014).

A lesão causada no corpo da mulher depende de cada ritual e de cada região do Mundo e ainda de cada razão ideológica predestinada. Em casos mais extremos é realizada a remoção

⁶ A puberdade é um período em que ocorrem mudanças biológicas e fisiológicas. É neste período que o corpo se desenvolve física e mentalmente tornando-se maduro e o adolescente fica capacitado para gerar filhos.



⁵ UNICEF «Female Genital Mutilation/Cutting: A statistical overview and exploration of the dynamics of change (UNICEF)» (PDF). UNICEF. pp. 42, 44, 46. Acessado em 27 de Janeiro de 2018.



total do clítoris⁷, do prepúcio clitoriano⁸, dos grandes e pequenos lábios⁹ e da vulva¹⁰. Neste caso, é deixado um orifício para a passagem da urina, do sangue da menstruação e uma pequena abertura na vagina para as relações sexuais e parto (ABDULCADIRA, JASMINE; MARGAIRAZB, CHRISTIANE; BOULVAINA, MICHEL; IRION, OLIVIER (2011).

As consequências para a saúde são várias, em praticamente todos os casos, existem muitas infecções fatais, complicações e hemorragias durante o parto, dificuldade de urinar e do escoamento de sangue da menstruação, impossibilidade de engravidar e, além de tudo, não se reconhece quais são os benefícios para a saúde feminina. (WHO, 2008).

A infecção ocorre devido à falta de material esterilizado, geralmente são usadas facas, tesouras, navalhas, vidros e pedras afiadas, os profissionais não possuem certificado para o procedimento, sendo feito por meio de tradição, já os locais inapropriados usualmente são as residências onde a criança acabara de nascer. (UNICEF, 2014).

Segundo a UNICEF, no Egito 77% dos procedimentos de MGF foram feitos por meio de médicos devidamente certificados com registro de saúde, destes procedimentos apenas 25% não foram usados anestesia local ou geral. Já na Indonésia, 50% foram feitos por médicos habilitados no período de 2008 e 2016. (UNICEF, 2016).

A médica Dra. Enshrah Ahmed faz um alerta para o aumento de procedimentos MGF realizados por instituições de saúde legais, pois evidencia a popularização da prática, tornandose assim, cada vez mais comum a mutilação do órgão feminino. (UNFPA, 2012). A Organização Mundial da Saúde classifica a MGF em 4 tipos distintos: clitoridectomia, excisão, infibulação ou excisão faraónica e o quarto tipo inclui todos os três procedimentos de forma conjunta com toda e qualquer forma de lesionar a genitália feminina. A clitoridectomia é a remoção parcial ou total do clitóris e a excisão ocorre além da remoção parcial ou total do clitóris, como também, a remoção dos pequenos e dos grandes lábios.

¹⁰ Vulva é o conjunto dos órgãos sexuais femininos externos. A vulva inclui o monte púbico, os lábios maiores e menores, o clitóris, os bulbos vestibulares, o vestíbulo da vulva, a abertura da vagina, a glândula de Bartholin e a glândula de Skene.



Clitóris ou clítoris é um órgão sexual da mulher, sendo uma zona erógena de maior sensibilidade e geralmente a principal fonte anatómica de prazer sexual.

⁸ Na anatomia humana feminina, o capuz do clitóris (também chamado *preputium clitoridis* e prepúcio do clitóris) é uma dobra da pele que envolve e protege a glande do clitóris e suas mais de 8000 terminações nervosas.

⁹ Os lábios, na anatomia sexual feminina humana, são dobras de pele existentes na vulva. Após a puberdade, assim como a vulva, tornam-se cobertos por pelos pubianos.



A infibulação ou excisão faraónica é a pior das modalidades da MGF, aqui há a remoção total do clitóris e de todos os lábios deixando apenas um furo por meio de um pedaço de pau capaz de dar espaço para a ejaculação urinária e o sangue da menstruação. Neste caso, ocorre o fechamento total da vagina e, quando a mulher se casar, o marido com um objeto ponte agudo faz a abertura para ter relação sexual e procriar. Em algumas regiões, quando necessário é feito um alargamento devido ao parto, difícil, pois o nervo cicatriza e gera resistência, já em outras regiões, logo após cada parto é feito uma nova infibulação (GRUENBAUM, 2001).

Além das lesões físicas que a MGF causa, as mulheres ainda são submetidas a desconfortos diários, mulheres com MGF possuem constantemente ansiedade, depressão, estresse pós-traumático, dores e perda de estímulo durante a relação sexual (GRUENBAUM, 2001).

A principal consequência da MGF é sobre a psicologia envolvendo mulheres que passaram por este ritual. Uma pesquisa realizada em mulheres Africanas e Islâmicas mostra que a principal razão para realizar a infibulação são as questões religiosas e as crenças estabelecidas pela própria religião. Algumas acreditam que realizar a infibulação deixa a região do corpo mais limpa e higiênica, outras acreditam que a única forma de se engravidar acorre após a mutilação e outras acreditam que a MGF é a única prova de que a mulher realmente é pura para contrair matrimônio (RIGMOR; DENISON, 2013).

4. A LIBERDADE RELIGIOSA COMO FONTE DA MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA

A religião está presente em constituições políticas e convenções de direitos humanos no mundo todo. A Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), estabelece no seu artigo 18 a garantia de liberdade, em público ou em particular, de pensamento, consciência e religião, incluindo a liberdade de crença (DWORKIN, 2019).

Para Dworkin (2019), a liberdade religiosa não é um direito voltado somente para os indivíduos pertencentes às religiões reconhecidas como tradicionais, mas procede de um direito geral de liberdade de consciência, entendida como independência ética. Compreende-se, assim, que esse direito abrange inclusive os ateus, agnósticos e deístas.





Ou seja, enquanto as expressões religiosas estiverem ligadas ao direito geral de liberdade de consciência, o autor entende que possuem um status de prioridade em relação a outros direitos fundamentais, pois propõem um modelo liberal de sociedade. Para se proibir determinada expressão religiosa são necessários argumentos que indique a violação de um ou mais direitos fundamentais (DWORKIN, 2019).

Morais (2014, p. 230-231) defende que:

É fundamental salientar também ser da competência do Estado garantir o respeito às opções de ateus e agnósticos, tendo em vista serem os mesmos muitas vezes confundidos com pessoas ligadas a rituais macabros, diabólicos, adoradores de demônios, sendo muitas vezes também perseguidos, principalmente em se tratando de uma sociedade com religiosidade marcante como a brasileira. Assim, é fundamental a existência de leis garantindo aos mesmos a igualdade de crenças. A laicidade estatal tem por objetivo e característica mais que garantir então direitos do cidadão, obrigando, inclusive, o Estado a proteger tais direitos (MORAIS, 2014, p. 230-231)

Para Dworkin (2019), ao limitar uma religião, o Estado não pode simplesmente argumentar que tal religião seja falsa, pois tal ato entra na seara da ciência da religião, no sentido de que é impossível demonstrar a realidade, ou não, dos deuses. Assim, limitações nesta perspectiva seriam injustas porque representam insultos à dignidade dos religiosos (BATISTA NETO; REMÉDIO, 2020).

Por outro lado, as limitações que podem ocorrer de forma legítima ocorrem se tal religião viola valores da dignidade de outrem, como por exemplo totalmente plausível, sem necessidade de maiores justificativas, a lesão causada em mulheres pela prática da Mutilação Genital Feminina. (BATISTA NETO; REMÉDIO, 2020).

Vários fatores contribuem para o MGF, dentre eles, a tradição, o casamento, a moral sexual, os benefícios para a saúde segundo as regiões que usam a MGF, a preferência masculina, estética e pressão social, mas, a religião é a principal razão. Várias pesquisas foram realizadas com mulheres mutiladas, a crença religiosa é crucial para dar coragem e fazer com que essas mulheres suportem a dor. Em uma das pesquisas, um entrevistado relatou que uma mulher sem mutilação é considerada uma má mulçumana. Ou seja, mal vista, possui a dificuldade de obter uma família, base importante para quem vive naquelas regiões. (ALLAG; ABBOUD; MANSOUR; ZANARDI; QUÉREUX, 2001).





No Alcorão, a MGF é regulamentada, mulheres que não aceitam a prática, estão agindo de forma ilícita. Alguns homens também relataram que, para relação sexual, mulheres que passaram pela infibulação possuem a vagina extremamente apertada, predileto para o prazer masculino.

De acordo com dados disponíveis, não há como saber quais são as regiões onde ocorrem a MGF devido à pressão social, perseguição e medo de mulheres que sofreram a lesão. Vale a pena citar as regiões onde mais ocorrem as mutilações, como são realizadas e quais os dados estatísticos acerca do tema.

São cerca de 29 países que praticam a MGF na África segundo a UNICEF, é uma prática nacional, cerca de 98% das mulheres são mutiladas pela infibulação. Em 2008 a prática foi proibida, mas, devido à grande cultura religiosa do país, ainda há registros da MGF em praticamente todo o continente. Já no Oriente Médio, há uma resistência para se saber dados sobre a MGF, isso porque na região concentra-se vários Estados governados por ditaduras e conflitos bélicos. Presuma-se que, devido a subordinação das mulheres no continente, a prática de MGF deve ser comum a todas as famílias que seguem a cultura religiosa.

Na América do Sul a prática é conhecida na tribo indígena dos Emberá¹¹, a principal razão da MGF é acreditar que o clitóris pode virar pênis. O método é feito de forma precária, não há profissional de saúde habilitado e muitas crianças recém-nascidas acaba morrendo de infecção. Durante muito tempo a prática foi escondida pela sociedade indígena e em 2015 a morte consequente de mutilação genital foi contemplada como feminicídio. Apesar da proibição e da penalidade, as tribos continuam praticando a MGF, as mulheres possuem o medo da retaliação da tribo e acabam aceitando. No Brasil, ainda não possui registro sobre a prática.

Na Índia estima-se que cerca de 80 a 90% das mulheres mulçumanos passaram pelo procedimento de infibulação. A MGF é crime sob a lei de Proteção das Crianças contra infecção sexual desde 2021. Na Indonésia, país predominado pelo Islã, possui fundações e entidades que efetuam a MGF em grande quantidade em data que se aproxima ao aniversário de Maomé. Até a puberdade, aos 18 anos, 100% de todas as mulheres já haviam sido mutiladas por um dos

¹¹ Embera, êbêra o ẽpẽra são um povo indígena que habita no oeste da Colômbia, leste da Panamá e noroeste do Equador. São aproximadamente 240.000 personas, que falam um idioma da família Chocó.





tipos de MGF. Cerca de 90% das mulheres entrevistadas gostariam que a prática continuasse acontecendo (BUDIHARSANA; AMALIAH; UTOMO; ERWINIA, 2003).

Na Europa o cenário é um pouco diferente, a MGF não é prática comum reconhecida nas regiões europeias, é usada por imigrantes. Por ser uma situação atípica a União Europeia adotou algumas medidas para tentar inibir tal prática. Em 2014 a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica entrou em vigor destacando a proibição da MGF em seu artigo 38, *in verbis*:

Artigo 38 – Mutilação genital feminina

As Partes tomarão as medidas legislativas ou outras necessárias para assegurar que as seguintes condutas intencionais são criminalizadas:

- a) uma excisão, infibulação ou execução de qualquer outra mutilação no todo ou em parte de uns grandes lábios da mulher, pequenos lábios ou clitóris;
- b) coagir ou aliciar uma mulher a qualquer dos atos referidos na alínea a);
- c) incitar, coagir ou aliciar uma garota a praticar de qualquer um dos atos referidos na alínea a). (CETS, 2011).

Na Itália a prática persiste mesmo após a proibição com a Lei n ° 7/2006 aprovada em 1/9/2006. Uma pesquisa realizada em emigrantes africanos mostra que, mesmo sendo punível a MGF e mesmo residindo em outra nação, os praticantes ainda querem continuar com a tradição (MARNELL, 2014).

Na Espanha, desde 2003 a MGF é punível com prisão de 12 anos não só apenas em território espanhol, mas em todo planeta. Os emigrantes que procuram o país por causa de asilo político e/ou refugiados devem assinar um termo comprometendo-se a não MGF. Já na Inglaterra, apesar da lei de proibição, mostra-se um elevado aumento na prática, principalmente por famílias emigrantes vindos da África.

Na França, o ato é punível com 10 anos de prisão e 20 quando a mulher for menor que 15 anos de idade. A legislação francesa ainda permite que qualquer pessoa pode e deve denunciar a prática. Não somente as pessoas que praticam a MGF, os pais também são responsabilizados por organizarem e permitem o ato. Pierre Foldès é o médico pioneiro na restauração da mutilação genital feminina. Até 2012 declarou ter restaurado o clitóris em mais de 3.000 mil mulheres. (FOLDÈS, 2013). Foldès não possui uma vida tranquila, devido a sua especialidade, sofre constantes ameaças e atentados. Para ele, advêm de islâmicos radicais. (POPULATION REFERENCE BUREAU, 2010).





Vale ressaltar que, na maioria de todos os países citados, com exceção de Estados predominante a religião islâmica, há legislação que proíbe o ritual de MGF. Mesmo assim, e as diversas ações promovidas por organizações internacionais não são capazes de coibir a continuidade da cultura. A MGF está enraizada na cultura desde o nascimento, algo que deve ser desmistificado por meio de orientação e conscientização.

5. A DIGINIDADE DA PESSOA HUMANA E O SER HUMANO EM PRIMEIRO LUGAR

A expressão "dignidade da pessoa humana" teve origem no pensamento iluminista no século XVII e XVIII com dois marcos históricos: a revolução norte-americana em 1776 que culminou com a independência do país e a revolução francesa em 1789 que, inspirou a criação dos direitos de primeira, segunda e terceira geração 12 criadas por Karel Vasak em 1979.

A revolução francesa contribuiu também para a criação da Declaração dos Direitos do Homem e dos Cidadãos em 1789 consagrando a importância e o valor do indivíduo:

Os representantes do povo francês, constituídos em ASSEMBLEIA NACIONAL, considerando que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção dos Governos, resolveram expor em declaração solene os Direitos naturais, inalienáveis e sagrados do Homem, a fim de que esta declaração, constantemente presente em todos os membros do corpo social, lhes lembre sem cessar os seus direitos e os seus deveres; a fim de que os atos do Poder legislativo e do Poder executivo, a instituição política, sejam por isso mais respeitados; a fim de que as reclamações dos cidadãos, doravante fundadas em princípios simples e incontestáveis, se dirijam sempre à conservação da Constituição e à felicidade geral.

Estes valores, definidos como fundamentais para a vida humana avançaram com o tempo, com as Convenções de Genebra, que criaram uma série de tratados internacionais com o intuito de reduzir conflitos armados objetivando a paz após a segunda guerra mundial. Visto como exemplo, dos crimes e das atrocidades que violaram a vida sem nenhuma razão durante

As gerações dos direitos humanos servem como fundamentação de vários diplomas internacionais e constituições internas, a liberdade representa a primeira geração dos direitos, a igualdade encontrada em algumas constituições, como a Mexicana em 1917 e a Constituição de Weimar de 1919 representam os direitos sociais de segunda geração e a fraternidade, consagrada após a criação da DUDH representa os direitos de terceira geração com a proteção do indivíduo.



_



a segunda guerra mundial, que os membros da ONU viram a necessidade da criação do diploma. Enalteceram logo no preâmbulo da DUDH a importância da liberdade dos países, dos indivíduos, mas, respeitando sempre a vida e a dignidade de *outrem*.

Dentre os propósitos de proteção dos direitos humanos, a DUDH também foi criada para fundamentar como legislação escrita, a criação de constituições internas dos Estados em todo Mundo, *in verbis*:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações [...].

Outros documentos foram criados a partir da fundamentação do ser humano na DUDH, como por exemplo a Declaração de Viena em 1993 que disciplina direitos de solidariedade, direito a paz, direito ao desenvolvimento e os importantes direitos humanos de mulheres e meninas. Em 2006 há também a Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos, que tem por objetivo mudar o cenário da bioética devido ao avanço científico e tecnológico, priorizando populações vulneráveis.

O princípio da dignidade da pessoa humana é um conceito filosófico e abstrato que determina o valor inerente da moralidade, espiritualidade e honra de todo o ser humano. É um princípio construído por meio da história, está previsto no artigo primeiro da DUDH: "Art. 1° Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade". Todavia para que outros direitos possam a ser válidos, é necessário estabelecer a dignidade da pessoa





humana para após reconhecer outros direitos, como o direito de ir e de vir, o da liberdade, propriedade, do livre pensamento, da liberdade religiosa, dentre outros.

Já a autodeterminação, decorre diretamente da dignidade da pessoa humana, é um dos direitos internacionais dos direitos humanos (BUCHANAN, 1997) e significa autonomia, abrangendo auto responsabilidade, auto regulação e livre arbítrio de um ser humano. Possui previsão direta no artigo primeiro da Carta das Nações Unidas: "Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas para reforçar a paz universa."

Essa autodeterminação dos povos prevista na ONU é encontrada na obra Marxismo e Problema Nacional, publicada em 1913 e, significa dizer que, um país tem o direito de criar suas próprias políticas internas de governar sem a interferência de terceiros. Além da ONU o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da também a contribuição sobre autodeterminação:

Artigo 1°

- § 1. Todos os povos têm o direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.
- §2. Para a consecução de seus objetivos, todos os povos podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo e do Direito Internacional. Em caso algum poderá um povo ser privado de seus próprios meios de subsistência.
- §3. Os Estados Membros no presente Pacto, inclusive aqueles que tenham a responsabilidade de administrar territórios não autônomos e territórios sob tutela, deverão promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas.

Ocorre então, o embate de alguns princípios previstos na DUDH e na ONU de forma concomitante. Se de um lado há a autodeterminação dos povos, dos indivíduos, a liberdade e livre arbítrio de optar por determinado ritual ou cultura, de outro lado, há uma lesão ao corpo humano, à mulher e até mesmo à vida.

Desse modo, é necessário a teoria de ponderação e proporcionalidade de Robert Alexy. A definição de direito de Alexy (2008) se baseia do normativismo de Hans Kelsen (o qual foi





uma versão influente do positivismo jurídico) e do jusnaturalismo de Gustav Radbruch¹³, mas sua teoria da argumentação o colocou bem próximo do interpretativismo jurídico.

A teoria do autor foi criada para ser usada em cada caso concreto quando se encontra uma ponderação de princípios, sejam constitucionais ou internacionais, privados ou coletivos, o objetivo é resolver qual princípio irá preponderar acima do outro, qual deles a cada caso concreto provoca menos lesão a outrem: "Cada vez que dois princípios são tomados em conjunto, temos uma resposta nova, mas não pronta. É necessário analisar o caso concreto"¹⁴.

Alexy (2008) explica que a Teoria dos Princípios inicia com uma distinção entre princípios e regras, em que regras são comandos definitivos, de aplicação por meio da subsunção, e os princípios são mandados de otimização, que exigem que algo seja realizado na sua máxima extensão, observadas as possibilidades fáticas e jurídicas de cada situação. Ou seja, para o jurista, em um conflito de princípios, é necessário interferir naquele que afetará de forma menos ofensiva o outro.

Para isso, Alexy (2008) criou a noção de proporcionalidade, que integra três subprincípios: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. Os dois primeiros se conectam às possibilidades fáticas e o terceiro às possibilidades jurídicas. Para ele, a proporcionalidade representa o compromisso de otimizar a aplicação dos princípios para que os danos a cada um sejam amenizados e se busque o máximo de efetividade nos dois princípios em conflito.

Desta forma, entre o princípio da dignidade da pessoa humana, a autodeterminação e a liberdade religiosa, deve prevalecer aquele que não lesiona o bem mais precioso protegido, à vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹⁴ Ao palestrar no Tribunal Regional do Trabalho, TRT 18° Goiás, pronunciou a Teoria dos Princípios. Fonte: http://www.trt18.jus.br/portal/robert-alexy-fala-de-sua-teoria-dos-principios-fundamentais-em-conferencia-no-trt-18/. Acessado em: 03 jun. 2021.



^{13&}quot;Há leis que não são direito e há um direito acima das leis (...) Quando nem sequer se aspira a realizar a justiça, quando na formulação do direito positivo se deixa de lado conscientemente a igualdade, que constitui o núcleo da justiça, então não estamos diante de uma lei que estabelece um direito defeituoso, mas o que ocorre é que estamos diante de um caso de ausência de direito" (Leis que não são direito e direito acima das leis - Derecho injusto y derecho nulo", Aguilar, Madrid, 1971) (citado por SOUSA, José Pedro Galvão de. Dicionário de Política - T. A. Queiroz, Editor, São Paulo, 1998).





Não resta dúvida que a MGF – mutilação genital feminina é prática condenada não só pela Organização das Nações Unidas, como também em boa parte de todos os países onde de alguma forma ocorre o ritual. Então, qual seria o problema para acabar com tal prática?

Excetuando a religião islâmica onde a prática da MGF é uma tradição, facultativa, mas para boa parte das famílias que professam Maomé, as garotas e mulheres que não possuem a mutilação, são de alguma forma excluídas do grupo étnico. O restante do Mundo, possui em suas legislações, a proibição da prática e até mesmo exemplos de condenação devido a morte de crianças nestes rituais.

A liberdade religiosa por sua vez é a grande fonte da prática da MGF, argumentado pela autodeterminação dos povos, que na escolha das mulheres, podem ou não suportar os encargos da MGF durante toda a vida. Os meios mais comuns de mutilação, predominante em quase todas as regiões que praticam a MGF é a infibulação, a remoção total do clitóris juntamente com os lábios externos e internos, fechando totalmente a vagina e deixando apenas um furo para a ejaculação urinaria e a evasão do sangue menstrual.

Em todas as pesquisas e estudos realizados com mulheres de diversas regiões e diversas religiões, mesmo aqueles que residem em outros países por serem emigrantes, querem praticar em suas filhas a mutilação por acreditar na crença dos seus antepassados de que a MGF é benéfico a saúde. A presente pesquisa mostra totalmente o contrário, a MGF é extremamente prejudicial não só a saúde física, psíquica e mental como também pode danificar uma futura gestação.

A mitologia por volta da mutilação genital feminina faz com que mulheres desinformadas sejam submetidas a estes rituais. Outra questão muito comum, é o mistério mantido por algumas regiões sobre a prática, o que dificulta o acesso de informação bem como investigação por parte das organizações internacionais.

Já a dignidade da pessoa humana é difícil de ser estimada neste caso, pois o ritual, quando aceito pela autodeterminação, é personalíssimo. Todavia deve as mulheres, capazes de tomar as próprias decisões, serem informadas da realidade dos benefícios e dos malefícios que a prática produz e, por conseguinte, ser tratadas por profissionais de saúde habilitados para fazer o ritual. A diferença está na orientação e no conhecimento dos efeitos que a prática produz.





É primordial a atenção da ONU na proteção de crianças recém-nascidas que são expostas à prática da MGF, mas, não basta somente intervenções econômicas, aduaneiras, financeiras ou até mesmo bélicas. É crucial que a ONU crie políticas capazes de instruir, informar e orientar a todos quais os verdadeiros efeitos da MGF, pois a mudança está nas próprias mulheres.

REFERÊNCIAL

ABDULCADIR, J., MARGAIRAZ, C., MARGAIRAZB, C.; BOULVAINA, M.; IRIONA, O. *Care of women with female genital mutilation/cutting*. Published 6 January 2011 · Medicine · Swiss medical weekly.

ALLAG F, ABBOUD P, MANSOUR G, Zanardi M, QUÉREUX C. Mutilations génitales rituelles féminines. La parole aux femmes [*Ritualistic female genital mutilation. The sentiment of the women*]. **Gynecol Obstet Fertil**. 2001 Nov;29(11):824-8. French. doi: 10.1016/s1297-9589(01)00227-2. PMID: 11770277.

ALEXY, Robert. *Teoria de los Derechos Fundamentales*. Madri: Centro de Estúdios Políticos y Constitucionales, 2001;

BATISTA NETO, Dilson Cavalcanti; REMÉDIO, José Antonio. Religião sem Deus: liberdade religiosa em Ronald Dworkin. **Revista Brasileira de Estudos Políticos** | Belo Horizonte | n. 121 | pp. 251-288 | jul./dez. 2020. Disponível em: < https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/843/573.> Acesso em: 08 abr. 2023.

BUCHANAN, Allen. Theories of secession. **Philosophy & public affairs**, v. 26, n. 1, p. 31-61, 1997.

BUDIHARSANA, Meiwita; AMALIAH; Lila, UTOMO, Budi and ERWINIA. 2003. "Female circumcision in Indonesia. Extent, implications and possible interventions to uphold women's health rights," research report. Jakarta: Population Council.

CETS. Council of Europe Treaty Series. Council of Europe Convention on preventing and combating violence against women and domestic violence. Council of Europe Treaty Series, No. 210, Istanbul, 11.V.2011 [http://conventions.coe.int/Treaty/EN/Treaties/Html/210.htm

DWORKIN, Ronald. **Religião sem Deus**. Tradução: Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo, editora WMF, Martins Fontes, 2019.





EVANS, Gareth; SAHNOUN, Mohamed. *The Responsibility to Protect*. Vol. 81, No. 6 (Nov. - Dec., 2002), pp. 99-110 (12 pages). Published By: Council on Foreign Relations. https://doi.org/10.2307/20033347

FOLDÈS, Pierre. *Stories of Restoring and Enhancing Campaigns to Stop FGM*. UnCut/Voices Press. 15 de Setembro de 2013.

FOLEY, Conor. **Protegendo os brasileiros contra a tortura**: Um Manual para Juízes, Promotores, Defensores Públicos e Advogados / Conor Foley; tradução Tatiana Dicenzo, Rita Lamy Freund – Brasília: International Bar Association's Human Rights Institute (IBAHRI) / Ministério das Relações Exteriores Britânico e Embaixada Britânica no Brasil, 2011. 1ª edição

GRUENBAUM, ELLEN (2001). *The Female Circumcision Controversy -An Anthropological Perspective*. [S.l.]: University of Pennsylvania Press. pp. 3–6.

LIMA, R. M.; SOARES, G. N.. Intervenção humanitária ou responsabilidade de proteger: como parametrizar tais conceitos frente aos princípios estruturantes da Carta das Nações Unidas. Direito Internacional. 1ed.Curitiba: **CONPEDI**, 2013, v., p. 379-396.

MARNELL, Emmy Nakimuli. «Reasons behind female genital cutting -a literature review». Karolinska Institutet Department of women's and children's health). 2014.

MORAIS, Márcio Eduardo Pedrosa. **Liberdade religiosa**: o ensino religioso na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988. Curitiba: Juruá, 2015.

NUSSBAUM, Martha C. Sex & social justice. Publisher: Oxford University Press, New York, 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Assembleia Geral da ONU — Organização das Nações Unidas. (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos,** (217 [III] A). Paris.

Population Reference Bureau, author. *Female genital mutilation: Data and Trends 2010.* Washington DC: PRB; 2010.

RIGMOR, C. Berg; DENISON, Eva. Uma Tradição em Transição: Fatores que Perpetuam e Dificultam a Continuação da Mutilação/corte Genital Feminino (C/MGF), 2013, *Health Care for Women International*, 34:10, 837-859, DOI: 10.1080/07399332.2012.721417).

WORLD HEALTH ORGANIZATION. (2008). *Eliminating female genital mutilation: an interagency statement* - OHCHR, UNAIDS, UNDP, UNECA, UNESCO, UNFPA, UNHCR, UNICEF, UNIFEM, WHO. World Health Organization: https://apps.who.int/iris/handle/10665/43839.





UNICEF. *Female Genital Mutilation/Cutting*: What might the future hold? 2014. https://data.unicef.org > resources

UNFPA-UNICEF. Programme on Female Genital Mutilation/Cutting: Annual Report 2012.

